



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Altera o anexo IV da Lei Complementar nº 153,
de 23 de julho de 1996, e dá outras providências.

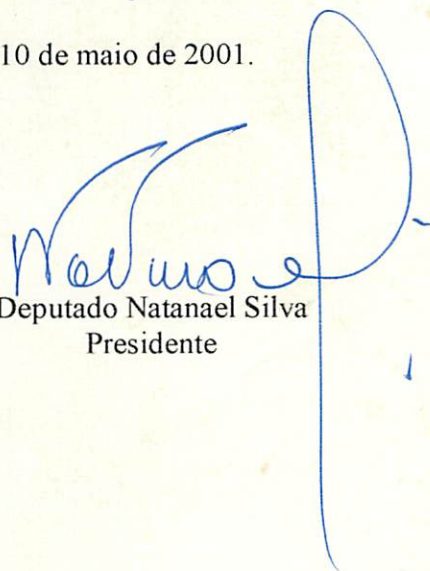
A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, decreta:

Art. 1º. O anexo IV da Lei Complementar nº 153, de 23 de julho de 1996, referente aos cargos de Professor, códigos MAG – 501 e MAG – 503, passa a ter a redação de acordo com o Anexo Único à esta Lei Complementar.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar os professores aprovados em concursos anteriores, dentro de seus prazos de validade, para preenchimento dos cargos criados por esta Lei Complementar.

Art. 3º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 10 de maio de 2001.


Deputado Natanael Silva
Presidente



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

ANEXO ÚNICO

QUADRO QUANTITATIVO DE CARGOS
CIVIS DE PROVIMENTO EFETIVO

QUANT.	CARGO	CÓDIGO
10.000	Professor de Educação Infantil e de Ensino Fundamental de 1ª a 4ª Séries	MAG - 501
5.210	Professor para Ensino Fundamental e Médio	MAG - 503



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

MENSAGEM Nº 17/2001

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais, o incluso autógrafo do Projeto de Lei Complementar que “Altera o anexo IV da Lei Complementar nº 153, de 23 de julho de 1996, e dá outras providências”.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 10 de maio de 2001.

Deputado Natanael Silva
Presidente



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

MENSAGEM Nº 10 , DE 27 DE ABRIL DE 2001.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação de Vossas Excelências, nos termos do art. 65, inciso III, da Constituição Estadual, o anexo Projeto de Lei Complementar que “Fixa novo quantitativo dos cargos de Professor de 1º e 2º Graus para o Ensino Fundamental e Médio – Código 503 e Professor para o Ensino Pré-Escolar e Fundamental de 1ª a 4ª Séries – Código 501, do Grupo Ocupacional Magistério – MAG-500”.

Senhores Deputados, não obstante a realização do último Concurso Público para o provimento do cargo de Professor, a Secretaria de Estado da Educação – SEDUC, ainda apresenta carência de professores habilitados, principalmente, nas áreas de Química, Física, Biologia, Matemática, Geografia, Língua Portuguesa, Inglês e História, uma vez que as 440 (quatrocentas e quarenta) vagas existentes no ato da realização do Concurso Público foram insuficientes, em razão, principalmente, dos seguintes fatores:

1 - melhoria da qualidade do ensino aplicado nas Escolas Estaduais, bem como da visão altaneira dos dirigentes de empresas, que estão incentivando e cobrando de seus funcionários o aperfeiçoamento dos estudos;

2 - número de salas de aula construídas ao longo dos últimos dois anos;

3 - mais de 320 (trezentos e vinte) professores, entre federais e estaduais, terem entrado em gozo de licença prêmio, desfalcando sobremaneira o quadro;

4 - no Concurso Público realizado – destinado ao preenchimento de vagas para Professores de 5ª a 8ª séries e de Ensino Médio – elevado número de professores nele aprovados já pertencia ao quadro de professores do Estado, na classe de 1ª a 4ª séries, o que ocasionou um desfalque de profissionais nesta categoria.

Os levantamentos realizados pela Secretaria de Estado da Educação, prevendo o crescimento da rede pública estadual nos próximos anos, apontam a necessidade de criação de 1.000 (uma mil) vagas de professor, sendo que, destas, deverão ser preenchidas 800 vagas no vindouro biênio, para suprir o Ensino Fundamental e Médio e 200 vagas para o Ensino Pré-Escolar e Fundamental de 1ª a 4ª Séries, considerando as ações de reformulação das grades curriculares e ampliação da rede física.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei Complementar, nos termos do art. 41 da Constituição Estadual, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial consideração e estima.


JOSÉ DE ABREU BIANCO
Governador



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DE 27 DE ABRIL DE 2001.

Fixa novo quantitativo dos cargos de Professor de 1º e 2º Graus para o Ensino Fundamental e Médio – Código 503 e Professor para o Ensino Pré-Escolar e Fundamental de 1ª a 4ª Séries – Código 501, do Grupo Ocupacional Magistério – MAG-500.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fixa o novo quantitativo dos cargos de Professor de 1º e 2º Graus para o Ensino Fundamental e Médio – Código 503 e Professor para o Ensino Pré-Escolar e Fundamental de 1ª a 4ª Séries – Código 501, do Grupo Ocupacional Magistério – MAG-500, criado pela Lei Complementar nº 153, de 23 de julho de 1996, nos termos do Anexo único a esta Lei Complementar.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

ANEXO ÚNICO

GRUPO OCUPACIONAL MAGISTÉRIO
CÓDIGO: MAG-500

CARGO	CÓDIGO	CLASSE	QUANTIDADE
Professor de 1º e 2º Graus para o Ensino Fundamental e Médio	503	VIII e VII	3.430
Professor para o Ensino Pré-Escolar e Fundamental de 1ª a 4ª Séries	501	VI e V	10.200